



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 1052-22.2010.6.02.0000 – Classe 38

RELATÓRIO

MARIA JOSÉ SILVA DA CRUZ, em pedido individual atravessado no prazo limítrofe, vem requerer registro de candidatura que a habilite a concorrer, ao cargo de Deputado Estadual, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), com o nº 11000, nas eleições de 03/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res. TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010. Não houve apresentação de notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimada, a candidata apresentou defesa às fls. 40/43 e juntou a documentação de fls. 44/52 e 68/72. Arguiu a juntada de todos os documentos exigidos, razão pela qual pugna pela improcedência da impugnação e pelo deferimento do registro.

Consoante se infere da certidão da Secretaria Judiciária (fl. 60), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral.

O MPE requereu a procedência da impugnação.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 1052-22.2010.6.02.0000 - Classe 38

VOTO

De início, destaco que o art. 21 da Resolução TSE nº 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura da requerente em face da ausência das certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal de 2º grau e pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus, onde o candidato tem domicílio eleitoral, pela Justiça Federal de 1º grau do Distrito Federal, e ainda comprovante de escolaridade.

Devidamente intimada, e notificada da ação de impugnação, a candidata apresentou alguns dos documentos acima descritos, permanecendo ausente, no entanto, a certidão da Justiça Federal de 1º grau do Distrito Federal, descumprindo-se o que determina a legislação de regência, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

Assim, ainda que os demais requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais tenham sido atendidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), apresentadas pela Secretaria Judiciária às fls. 61/63, não há que se deferir o presente registro diante da ausência da certidão acima mencionada.

Constata-se, portanto, que não restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando a candidata inapta a concorrer no pleito de 2010.

Assim, julgo procedente a impugnação interposta com base na ausência de documento e, ato contínuo, voto pelo indeferimento do registro de candidatura de MARIA JOSÉ SILVA DA CRUZ, nº 11000, opção de nome JOSIVÂNIA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), no pleito de 2010.

É como voto.



JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7082, de 05/08/2010, foi conferido e publicado na 67ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, SA, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.


Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 1052-22.2010.6.02.0000

Prot. 7.246/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 05/08/2010 (SESSÃO Nº 67/2010)

RÉLATOR: JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHÓ DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : MARIA JOSÉ SILVA DA CRUZ
CANDIDATO : MARIA JOSÉ SILVA DA CRUZ, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 11000, pela Coligação Frente Pelo Bem de Alagoas (PP / PSC / DEM / PSB / PSDB)
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : MARIA JOSÉ SILVA DA CRUZ, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 11000
ADVOGADO : Davi Antônio Lima Rocha
ADVOGADO : Henrique Correia Vasconcelos
ADVOGADO : Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho
ADVOGADO : Yuri Pontes Cezario
ADVOGADO : Vanessa de Paula Monteiro
ADVOGADO : Rodrigo Fragozo Peixoto
ADVOGADO : Maurício Lima de Mendonça
ADVOGADO : Holmes Nogueira Bezerra Napolini
ADVOGADO : Luísa Lima Bastos

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente a impugnação e indeferir o registro da candidatura de MARIA JOSÉ SILVA DA CRUZ para concorrer, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.082 de 05.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 5 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários